



ANO DE 1972

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 952 - DE 22/01/72.

PROJETO DE LEI N.º 956 / 72 = DE 22/1/72.

A. PROJETO DE LEI Nº 02/72

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para o fim que se especifica.

AUTOR: - Sacaio Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Recº em 12/01/72, p/ Ofº 010/72.	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade.
Prot. N.º 690	Arapongas, 21 de janº de 1972.
CÂMARA MUNICIPAL	Presidente
ARAPONGAS, 21 de janº de 1972	
FUNÇÃO	
Prot. N.º 692	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em glºba, por unanimidade.
A Comissão de Justiça, para proferir parecer	Arapongas, 22 de janº de 1972.
FICA NOMEADA ADOC, O SR. JOÃO T. SOBRINHO.	Presidente
Arapongas, 17 de 01 de 1972	
693 =	
A Comissão de Finanças, para emitir parecer	
Arapongas, 17 de 01 de 1972	

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

O Estado do Paraná, edição 264

23/1/72



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

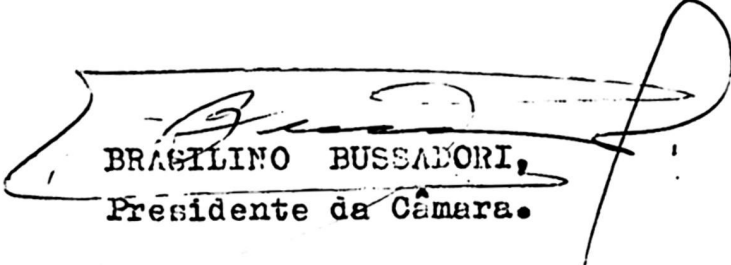
nº 151/1/72.

Paço Municipal, 22 de janeiro de 1.972.

Senhor Prefeito:

Temos a honrosa determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., a 1ª via do Projeto de Lei n. 956/72, aprovado e decretado por este Legislativo, e originário do A. PROJETO DE LEI Nº 02/72, aprovado unânimemente, sem interposições de emendas.

Prevalecemo-nos da validade do ensejo para apresentar a V. Exa. as expressões do nosso superior apreço e consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sadaho Yokomizo,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº 90

Matéria - Projeto de Lei n. 02/72, de 12/1/72.

Súmula - Autoriza o P. Executivo a contraírempréstimo para o fim que se especifica.

Autoria - Executivo.-

Trata o projeto em tela, de solicitação de empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00, com fundamento na Lei Complementar n. 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resolução n. 183 do Conselho Monetário Nacional, tendo o Banco do Brasil como seu administrador, empréstimo este, destinado à aquisição de dois (2) tratores agrícolas, três (3) caminhões e um (1) trator de esteira.-

O projeto ainda autoriza o sr. Prefeito a firmar contrato para a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, assim como dar garantias para a cobertura do empréstimo.

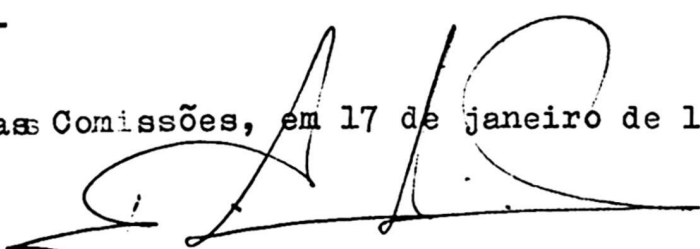
O município - a Prefeitura - contribui mensalmente, para a formação do patrimônio do Servidor Público, depositando mensalmente.-

É o dinheiro desse Programa que o Governo deliberou, após estudos feitos, fazer reaplicação, cedendo aos Municípios, a título de empréstimo, importância limitada, para aplicação em diversos setores.-

Diversos municípios estão se interessando, principalmente para aplicação em maquinaria agrícola e veículos.-

Tratando-se de empréstimo fundamentado em lei federal e Resolução do Conselho Monetário Nacional, a matéria atende os dispositivos da lei, sendo constitucional o projeto de lei n. 02/72.-

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1.972.

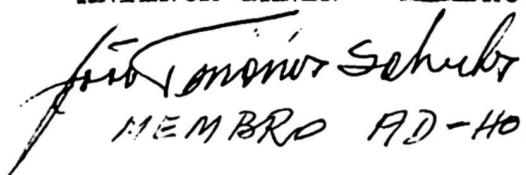

TOSHIHARU YOKOMIZO = PRESIDENTE /RELATOR.

Prot. Nº 692
CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 21/01/1972 MARGARIDA F MUGGIATI = MEMBRO.


ANTENOR ZANIN

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.


MEMBRO AD-HOC

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 91

Matéria - Projeto de Lei n. 02/72|.

Súmula - Autoriza o sr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo para o fim que se especifica.

Autoria - Executivo.

O projeto a que nos atemos, visa a concessão de autorização para um empréstimo de Cr\$ 250.000,00, de que trata o esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar n. 8 e regulamentada pela Resolução n. 183 do Conselho Monetário Nacional, administrado pelo Banco do Brasil.

Este empréstimo se destina à aquisição de dois tratores agrícolas, três caminhões e um trator de esteira.

Mensalmente, a Prefeitura Municipal deposita no Banco do Brasil, determinada importância em dinheiro, destinada à formação do Patrimônio do Servidor Público, por força da Lei n. 8.-

O Governo Federal, após os estudos feitos, deliberou, a reaplicação desses depósitos mensais, cedendo aos municípios, a título de empréstimo, a quantia, no caso de Cr\$ 250.000,00.-

A finalidade a que se destina, aquisição de tratores e caminhões, constitui uma aplicação acertada, e esse maquinário irá certamente, prestar relevantes e grandes serviços, tanto no meio rural, como no rodoviário.

O município deve realmente aproveitar o empréstimo, a exemplo de outros municípios.-

Face as razões e ponderações expostas, votamos a favor do projeto.-

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1.972.-

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE/ RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

DR. WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 693
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 21/01/1972.
A. Gelly



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº02/72, de 12 de janeiro de 1.972.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para o fim que se especifica.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo - até o valor de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº8, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pela Resolução nº183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, do qual o Banco do Brasil S/A é administrador.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição do seguinte:

- a) - 2 (dois) tratores agrícolas, para reforço da Patrulha Mecanizada;
- b) - 3 (três) caminhões, para reforço da frota existente; e
- c) - 1 (um) trator de esteira.

O Prefeito poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, - inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outras espécie de licitação;
- b) - vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesa de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, créditos adicional suplementar e especial, até o valor de Cr\$312.500,00 - (trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), nas dotações que se farão exigíveis no presente exercício. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas

Continua...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

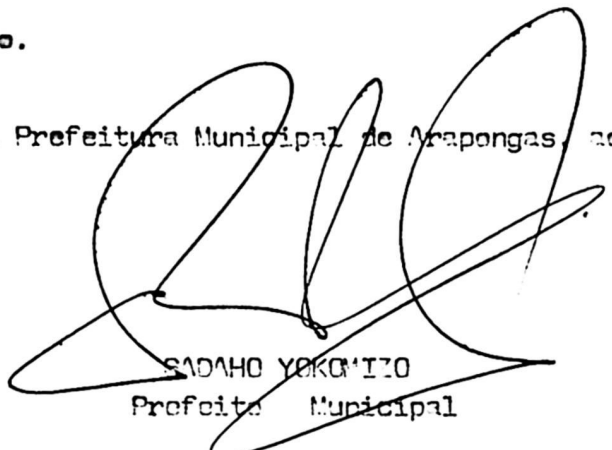
ESTADO DO PARANÁ

Fls. II

necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem - insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 13 -
de janeiro de 1.972.


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Num impulso de solucionar o grave problema social, ou pelo menos amenizá-lo o mais possível, o Governo da União instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, ao qual o Município aderiu, conforme os dispositivos da Lei nº 926, de 07 de julho de 1.971.

Mensalmente, a Prefeitura realiza o recolhimento competente, ao Banco do Brasil S/A., agência local, onde a importância fica retida.

Objetivando evitar a pralização ociosa do dinheiro desse Programa, o Governo Federal houve por bem instituir um Plano de reaplicação dos recursos, cedendo, aos Municípios, a título de empréstimo, determinada importância, para aplicação em diversos setores.

Visando aproveitar-se dessa vantagem, haja visto o pequeno juro e o longo prazo de amortização, que será feita em quatro anos, sendo 12 (doze) meses de carência e três anos de pagamento parcelado, a Prefeitura pretende obter o empréstimo, para a aquisição de equipamentos.

A Administração deverá adquirir mais dois tratores agrícolas, para reforço da Patrulha Mecanizada, do Departamento Agropecuário Municipal, que vem prestando inestimáveis serviços ao pequeno e médio proprietário rural, como é de conhecimento de Vossas Senhorias. Outro setor que tem merecido especial atenção desse Poder é o Rodoviário, pois entende que a produção do Município

Continua...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. III

Município deve dispor das facilidades facultadas por um sistema viário em perfeitas condições. Para tanto, deverá, com o numerário desse empréstimo, adquirir - mais três caminhões novos e um trator de esteiras.

Ao final, cumpre salientar que, dado aos moldes do empréstimo, o Município não despendará nenhum numerário, este ano, dado o período de carência, de doze meses.

Por se revistar de grande importância, o Projeto em tela merece a aprovação dos ilustres edís.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 956/72

SÍNULA: - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para o fim que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, ao qual o Banco do Brasil S/A. é administrador.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição do seguinte:

- a) - 2 (dois) tratores agrícolas, para reforço da Patrulha Mecanizada;
- b) - 3 (três) caminhões, para reforço da frota existente; e,
- c) - 1 (um) trator de esteira.

O Prefeito poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) - vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesa de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

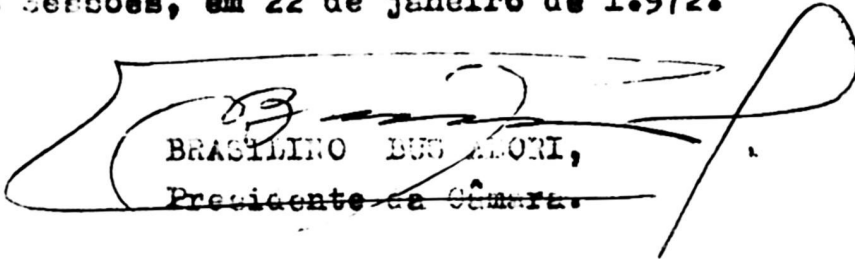
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 956/72

o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito adicional suplementar e especial, até o valor de Cr\$ 312.500,00 | (trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), nas dotações | que se farão exiguas no presente exercício. Nos exercícios | seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer | motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1.972.


BRASILINO BUSALORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONI,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.